



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



Documento Assinado Digitalmente por: MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR - 05/05/2022 13:48:11
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6c69360d-e317-419a-84dc-6fa11686bde37

CONTRATO 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM LICITAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO ITAJUIPE, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MALTEZ & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.946-0001-90, com sede na Praça Adonias Filho nº16, nesta cidade de ITAJUIPE, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 838171150-SSP-BA, CPF nº 920.624.825-15, residente e domiciliado a Rua Maria Pedro Hage nº 281, Centro, nesta cidade, no uso das atribuições legais e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MALTEZ & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.004.163-0001-73, com sede Rua Doutor José Peroba, nº 297, Ed. Atlanta Empresarial, sala 1502, Stiep, Salvador, Bahia, neste ato seu representante legal o Sr. **CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA**, brasileiro, maior, casado, inscrito na OAB/BA sob o nº 17.645, portador da cédula de identidade nº 05620436-16 SSP-BA, inscrito no CPF/MF Nº 868.319.095-15, residente e domiciliado na Alameda Marine, 70, ed. Bahia Marine, apto 1502, Stiep, Salvador, Bahia, CEP 41.770-840 celebram entre si o presente **CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022**, e de acordo com o **Processo Administrativo nº 003/2022** tudo de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o procedimento administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022**, pelo qual se deu a adjudicação da prestação de serviço ao contratado, tendo sido observadas as disposições contidas no artigo 25, inciso II C/C artigo 13, inciso III e VI, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

O objeto do presente contrato versa sobre, **Contratação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria jurídica e operacional com vistas a atender demandas no âmbito administrativo, especificamente junto à diretoria de licitações e contratos no Município de Itajuípe, Bahia.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Após assinatura do contrato, os serviços serão executados, conforme descrição acima, *in loco*, mediante visitas semanais, assim como por meio de atendimento remoto, inclusive aos finais de semana, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAÇA ADONIAS FILHO, Nº. 16 - CENTRO CEP: 45.630-000 - ITAJUIPE - BAHIA
TEL./FAX: (73) 3238-1712 E-MAIL: LICIT@ITAJUIPE-BA.IGTMAIL.COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	Q. MES	VALOR MES	VALOR TOTAL RS
01	Serviço de consultoria e assessoria jurídica e operacional especializada, com vistas a atender demandas no âmbito administrativo, especificamente junto à diretoria de licitações e contratos, englobando atividades como suporte, capacitação e treinamento à Comissão de Licitações e Pregoeiro na preparação de documentos, publicações oficiais e elaboração dos processos licitatórios, em todas as fases: análise e emissão de pareceres sobre editais e seus anexos, bem como de impugnações e recursos; elaboração de contratos e demais ajustes, com vistas a evitar cláusulas que, por omissão ou ilegalidade, possam vir a prejudicar sua execução; participação em reuniões técnicas; conferência de todo processo a ser digitalizado e enviado ao e-TCM, com respectivo acompanhamento e elaboração de respostas a eventuais notificações do TCM.BA.	Mês	12	RS 5.700,00	RS 68.400,00
CUSTO TOTAL RS 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)					

O valor deste contrato é de **RS 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais)** com pagamentos mensais na quantia de **RS 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**. O pagamento será realizado mediante empenho através de boleto bancário, após a apresentação da Nota fiscal de acordo com a quantidade de inscritos, deverão ser depositados em favor da empresa **MALTEZ & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGÊNCIA 4801, OPERAÇÃO 003, CONTA CORRENTE 1711-6.**

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.04.00 - Secretaria de Administração e Finanças
Unidade	03.04.04 - Secretaria de Administração e Finanças
Projeto/Atividade	2013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	0- Recursos Ordinários
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



Tipo	03.05.00 - Secretaria Municipal Educação
Unidade	03.05.05 - Secretaria Municipal Educação
Projeto Atividade	2067 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	01- Recursos Transferência de Impostos Educação 25%
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
Tipo	03.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	03.07.07 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade	2045 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	02- Transferência Rec. de Impostos Saúde 15%

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e durará até 31 de dezembro de 2022, ou até a conclusão das obrigações e contraprestações contratadas, conforme fiscalização da execução por meio de servidor indicado pela secretaria responsável pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DAS PARTES

Além daqueles definidos nas cláusulas anteriores, são direitos das partes:

I - Da Contratante:

a) A contratante tem obrigação de prestar as informações necessárias e requeridas pelo contratado a fornecer os instrumentos necessários para a realização dos serviços e cumprir o cronograma estabelecido no Termo de Referência e conforme cláusulas estabelecidas no contrato de prestação de serviço.

II - Do Contratado:

O CONTRATADO além das obrigações contidas no instrumento contratual por determinação legal obriga-se a:

- a) A contratada deverá fornecer os serviços, de boa qualidade, dentro das normas técnicas estabelecidas;
- b) A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos serviços fornecidos, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as exigências legais;
- c) O serviço deve ser executado por intermédio de prestação de serviços técnicos especializados em cumprimento às normas técnicas;
- d) Visa atender demandas no âmbito administrativo, especificamente junto à diretoria de licitações e contratos, englobando atividades como suporte, capacitação e treinamento à Comissão de Licitações e Pregoeiro na preparação de documentos, publicações oficiais e elaboração dos processos licitatórios, em todas as fases;
- e) análise e emissão de pareceres sobre editais e seus anexos, bem como de impugnações e recursos;
- f) elaboração de contratos e demais ajustes, com vistas a evitar cláusulas que, por omissão ou ilegalidade, possam vir a prejudicar sua execução;
- g) Participação em reuniões técnicas; conferência de todo processo a ser digitalizado e enviado ao e-TCM, com respectivo acompanhamento e elaboração de respostas a eventuais notificações do TCM BA;
- d) Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



- de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS;
- h) O descumprimento das condições estabelecidas no presente Termo sujeitará às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
 - j) Não será admitida recusa da prestação de serviços por parte da Contratada em decorrência de sobrecarga da sua capacidade de atendimento.
 - k) Disponibilização de um profissional técnico para ficar à disposição do Município de Itajuípe, na sede do município quando solicitado, para atuar junto aos servidores municipais no acompanhamento de projetos, diligências e treinamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e/ou condições ora pactuadas dará margem à RESCISÃO ANTECIPADA do presente contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do Contratante, conforme normas de direito administrativo atinentes ao caso.

§ 1º – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo a rescisão, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

§ 2º – Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

§ 3º – Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência da Administração Pública, desde que notifique o Contratado no prazo mínimo de 05 (dias)

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A infração a quaisquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como dos arts. 81, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ensejará ao Contratante a aplicação ao Contratado da multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) do preço global deste contrato, assegurado a prévia defesa, cabível também em caso de perda de quaisquer dos prazos judiciais, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

Parágrafo Único – O valor da multa a que alude esta cláusula deverá ser recolhido na Diretoria Municipal de Finanças e, querendo, apresentada a defesa pelo Contratado, no prazo de 03 (três) dias após o recebimento da notificação, que, sendo aceita pelo Contratante, procederá à devolução do referido valor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua manifestação de aceitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato por parte do Contratado, caberá ao Contratante aplicação de sanções administrativas, correspondendo, além da multa fixada no caput da Cláusula Décima deste instrumento, aquelas elencadas no art. 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da





Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93, em compatibilidade com as obrigações assumidas quando da assinatura deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos produtos, que ficará sob-responsabilidade do Fiscal do Contrato, **CHARLES OLIVEIRA DOS SANTOS - COORDENADOR DE FINANÇAS - DECRETO Nº 085/2019**, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§ 1º À FISCALIZAÇÃO caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e ou assistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro de Itajuípe/BA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas futuras originárias deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Itajuípe/BA, 03 de janeiro de 2022.

MARCONE AMARAL COSTA JÚNIOR
MUNICÍPIO DE ITAJUIPE
Contratante

CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA
MALTEZ & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratado